

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 20

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, nada tem a opor à aprovação do projecto n.º 16-C, da iniciativa do illustre Ministro das Finanças, visto achar-se suficientemente esclarecido com os considerandos que o antecedem.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados em 23 de Julho de 1919.

Vitorino Guimarães.
Alvaro de Castro.
J. M. Nunes Loureiro.
Anibal Lúcio de Azevedo.
António José Pereira.
Mem Verdial.
Raül Tamagnini Barbosa.
Estevão da Cunha Pimentel.
Augusto Pires do Vale.
António Maria da Silva.
Alberto Jordão Marques da Costa.
F. de Pina Lopes, relator.

Proposta de lei n.º 16-C

Senhores Deputados.— Considerando que a lei n.º 837, de 30 de Junho último, publicada em 2 do Julho corrente, estabelece no seu artigo 5.º prazos de validade que à data da publicação já se achavam decorridos;

Considerando que a organização das Despesas de Guerra é mais morosa pelas formalidades a que está sujeita;

Considerando que há despesas que ainda têm de ser satisfeitas pelas verbas do orçamento de guerra de 1918-1919; e

Considerando os graves prejuízos que

de tal lei podem advir especialmente para o Ministério da Guerra e das Colónias por as entidades suas dependentes só muito depois da publicação no *Diário do Governo* terem conhecimento das leis, tendo a honra de apresentar a seguinte proposta de lei.

Artigo 1.º As autorizações em Conselho de Ministros, a que se refere o artigo 5.º da lei n.º 837, de 30 de Junho de 1919, relativas aos anos económicos de 1916-1917 a 1918-1919, serão utilizadas, nas condições estabelecidas no mesmo ar-

tigo, quando, concedidas até 30 de Julho de 1919, nos termos do artigo 6.º da lei de 6 de Setembro de 1917, forem comunicadas à Repartição competente da Di-

recção Geral da Contabilidade Pública, até 5 de Agosto do mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 21 de Julho de 1919.

O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*.

